

10.3 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Um exemplar do *curriculum vitae* pormenorizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos, assim como a formação profissional;
- Fotocópias do bilhete de identidade e do certificado de habilitações literárias;
- Declaração emitida pelos serviços, da qual constem, inequivocamente, a existência de vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e, sendo caso disso, no cargo dirigente que exerce;
- Tratando-se de funcionário cuja experiência profissional relevante para os presentes efeitos tenha sido desempenhada, no todo ou em parte, fora da função pública, deve juntar declaração(ões) emitida(s) pela entidade patronal, onde constem, inequivocamente, as funções desempenhadas e os respectivos períodos e que para o respectivo desempenho ou provimento era exigível licenciatura.

10.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro ou a exercer funções nos Serviços Sociais ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados na alínea c) do n.º 10.3 desde que o refiram nos respectivos requerimentos.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos serviços ou exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por estes referidos e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.6 — A apresentação de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação às entidades competentes para procedimento disciplinar e penal.

20 de Março de 2006. — O Vogal do Conselho de Direcção, *João Carlos Ouro Sardinha*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 8285/2006 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2006 do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Frederico José Mimoso Quintens, assistente administrativo principal, escalão 3, índice 244, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — autorizada a transferência para o quadro de pessoal da ex-DRARN/LVT, com a categoria de assistente administrativo principal, escalão 3, índice 244, ficando exonerado do lugar de origem com efeitos a 1 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

16 de Março de 2006. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho*.

Despacho (extracto) n.º 8286/2006 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Março de 2006 do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Isabel Dulce Mendes Silva Marques Ferrão, assistente de administração escolar, escalão 2, índice 209, do quadro distrital de vinculação de Setúbal, do Ministério da Educação — autorizada a transferência para o quadro de pessoal da ex-CCRLVT, Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, com a categoria de assistente administrativa, escalão 2, índice 209, ficando exonerada do lugar de origem com efeitos a 1 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

16 de Março de 2006. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho*.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Aviso n.º 4487/2006 (2.ª série). — Faz-se público de que, por deliberação de 14 Fevereiro de 2006, foi aprovado pelo conselho de coordenação do IGAPHE o respectivo regulamento, nos termos do

disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, o qual se publica em anexo.

27 de Março de 2006. — O Vogal do Conselho Directivo, *Ricardo Bexiga*.

ANEXO

Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do conselho de coordenação da avaliação (CCA) do IGAPHE, criado nos termos e de acordo com o estipulado no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 2.º

Composição

1 — O CCA é composto pelo presidente do conselho directivo, que preside, e pelos seguintes elementos:

- Vogais do conselho directivo, com o pelouro do pessoal e da administração, sendo o vogal substituído do presidente aquele que o substitui nas suas faltas e impedimentos;
- Titulares dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau da Direcção de Serviços de Gestão e Administração, da Direcção de Gestão Habitacional de Lisboa e da Direcção de Gestão Habitacional do Norte.

2 — O CCA poderá solicitar a assessoria de dirigentes ou técnicos superiores, que poderão estar presentes nas reuniões sem direito a voto.

3 — O CCA será secretariado pelo titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau da área de pessoal.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 3.º

Do órgão

O CCA é um órgão que funciona junto do presidente do conselho directivo e tem as seguintes competências:

- Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- Emitir pareceres sobre as reclamações dos avaliados;
- Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

Artigo 4.º

Funções do presidente

O presidente do CCA tem as seguintes funções:

- Representar o conselho;
- Convocar e presidir às reuniões do conselho;
- Promover o cumprimento das deliberações tomadas por aquele órgão.

CAPÍTULO III

Funcionamento do conselho de coordenação da avaliação

Artigo 5.º

Das reuniões e periodicidade

1 — As reuniões são convocadas com indicação expressa do dia, hora e local para a sua realização, através de comunicação individual, a cada um dos seus membros.

2 — A ordem de trabalhos deve constar dessa comunicação.

3 — O CCA deve reunir, ordinariamente, por duas vezes:

- Para estabelecer as directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- Para validar as classificações finais iguais ou superiores a *Muito bom*.